LEI Nº 1065 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 13 / 08 / 2025
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS OPERADORES DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação específica aos servidores municipais que desempenhem a função de operador de máquinas leves e pesadas, operador de trator agrícola e motorista em razão das condições especiais do exercício de suas funções, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei corresponde ao percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei será concedida exclusivamente enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício das atribuições do cargo de operador de máquinas leves e pesadas, operador de trator agrícola e motorista, cessando automaticamente em caso de remoção, aposentadoria ou qualquer outro afastamento que o afaste do exercício direto das funções.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei:

I - não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para quaisquer efeitos;

II - integrará apenas a base de cálculo dos descontos legais obrigatórios.

Art. 5º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III – provocar acidente de trânsito;

IV- causar danos aos veículos;

V – infringir às normas regulamentares da Secretaria;

VI – sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para o controle e a manutenção da concessão da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.
Em: 13 / 08 / 2025
Chefe de Gabinete do Prefeito